

LEI Nº 3.794
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 206/2020 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR PROGRAMA “CONNECTA
EDUCADOR”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de novembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.794

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Conecta Educador” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o desenvolvimento de atividades de ensino remoto, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, durante a suspensão das atividades presenciais decorrente do estado de calamidade pública no Município de Santos, declarado pelo Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Programa “Conecta Educador” compreende a concessão de auxílio financeiro aos Professores Adjuntos, Professores de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta Lei e aderirem ao Programa.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata este artigo destina-se à aquisição de computadores portáteis para o desenvolvimento de atividades de ensino remoto pelos servidores indicados no “caput” deste artigo.

§ 2º O valor do auxílio financeiro será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago na forma e segundo os critérios definidos no regulamento desta Lei.

§ 3º O auxílio financeiro de que trata esta Lei não

constituirá espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos servidores que participarem do Programa.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar e gerenciar o Programa “Conecta Educador”, bem como expedir atos para instruir sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento